



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 806/89.

CONCEDE SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida subvenção à Fundação Municipal de Ensino no valor de NCZ\$ 37.890,00(trinta e sete mil oitocentos e noventa cruzados novos), destinados a sua manutenção.

Art. 2º — As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 26 dias do mês de dezembro de 1.989.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

